



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 260, DE 11 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 156/002 do Vereador Célio Francisco Diniz)

INSTITUI O DIPLOMA DE “PROFESSOR(A) PADRÃO DO ANO” NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituído no Município de Assis, o Diploma de “**PROFESSOR(A) PADRÃO DO ANO**”, a ser outorgado a um(a) integrante da Secretaria Municipal da Educação do Município e um(a) integrante da Diretoria Regional de Ensino, lotados nesta cidade, em atividade ou não.
- Artigo 2º -** O(A) “Professor(a) do Ano” será escolhido(a) pelos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, após receber de ambas instituições, uma lista tríplice com o nome, a função, tempo de serviço e outras atribuições dos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Direção Regional de Ensino.
- § 1º -** A lista tríplice, com o nome dos indicados, deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara até o dia 1º de julho de cada ano.
- § 2º -** A entrega dos diplomas aos professores homenageados ocorrerá na data do dia 15 de outubro (Dia do Professor), ou em outra data a escolher dentro do mês de outubro.
- § 3º -** Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pelos Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das entidades representativas descritas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Legislativo local.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE MARÇO DE 2003

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 11 de março de 2003

Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara